

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 009/90

O Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU, Colegiado da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto Estadual 13.931 de 04 de outubro de 1989, e a Lei Estadual nº 10.429 de 09 de maio de 1990,

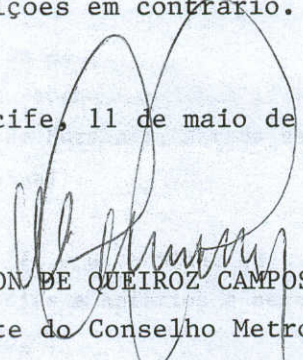
R E S O L V E:

Art.1º - Referendar as Resoluções de nºs. 001-A/89 que criou a linha 350-CEASA/CURADO, 002-A/89 que desativou a linha R-171-PRAZERES(BACURAU) e criou a linha 172-CONJUNTO MARCOS FREIRE(BACURAU), 006-A/90 que criou a linha 980-ITAMARACÁ/IGARASSU, 006-B/90 que criou a linha 190-UR-11/BRASÍLIA, 006-C/90 que criou a linha 180-DOIS CARNEIROS/BRASÍLIA, S/Nº/89 que criou a linha 170-TABATINGA/BOA VIAGEM e S/Nº/89 que criou a linha 516 - CASA AMARELA(NOVA TORRE).

Art.2º - Da mesma forma, referendar as Portarias do Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife de nºs. 001-A/89 que desativou a linha T-102-IPSEP/BOA VIAGEM e criou a linha 120-IPSEP/SHOPPING CENTER, e a 174-A/89 que criou a linha 440-ALBERTO MAIA/BOA VIAGEM (Linha UR-07).

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 11 de maio de 1990


WILSON DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR
Presidente do Conselho Metropolitano de
Transportes Urbanos - CMTU